



PREFEITURA DE MOJU  
CNPJ: 05.105.135/0001-35  
O TRABALHO CONTINUA

LEI Nº 864/2011

**CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE MOJU E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MOJU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada no Município de Moju, a Guarda Municipal, vinculada ao Gabinete do Prefeito, uniformizada, organizada e calçada nos princípios de hierarquia e disciplina, treinada e aparelhada para proteção do patrimônio, bens e serviços, instalações públicas municipais, a proteção do meio ambiente e a fiscalização do uso das vias públicas urbanas e estradas municipais, cabendo-lhe, ainda:

I – atuar em colaboração com órgãos estaduais ou federais, mediante solicitação, assim como atender a situações excepcionais;

II – atender a população quando da ocorrência de eventos danosos, em auxílio à Defesa Civil e autoridades do Município;

III – participar de maneira ativa nas comemorações cívicas e eventos programados pelo Município;

IV – auxiliar o órgão municipal de trânsito na organização, orientação e fiscalização do trânsito;

V – auxiliar e dar proteção aos agentes ambientais na fiscalização das agressões ao meio ambiente;

VI – atuar na segurança e zelo do Patrimônio Público Municipal, dando segurança e proteção;

VII – auxiliar nas atividades que exigem segurança para cumprimento de mandados, buscas e dar segurança aos executores dos deveres com o bem público;

VIII – Dar segurança ao Prefeito Municipal e as autoridades do Município quando solicitado e autorizado.

**Art. 2º** A Guarda Municipal obedecerá ao Regimento Interno da Corporação e ao regime jurídico único dos servidores públicos do município de Moju.

**Art. 3º** A admissão no cargo de Guarda Municipal far-se-á através de concurso público, na forma da legislação vigente, com avaliação física, psicológica e intelectual para o exercício da função, após o Curso de Capacitação que deverá ser ministrado por entidade ou órgão ligado a Segurança Pública com reconhecimento da capacidade da mesma, e, na forma da legislação vigente.

**Art. 4º** A Guarda Municipal atuará em turnos diurno e noturno, de acordo com a Legislação vigente.

**Art. 5º** O efetivo da guarda municipal é fixado em 60 vagas, respeitando-se um percentual de vinte por cento para o sexo feminino.

**Art. 6º** A estrutura hierárquica e funcional da guarda municipal é composta por:

I - Comandante;

II - Supervisor de Operações

III - Inspetores;

IV - Guardas Municipais.

**Art. 7º** O cargo de Comandante da Guarda Municipal, de provimento em comissão, será exercido, preferencialmente, por profissional com formação em segurança pública.



PREFEITURA DE MOJU  
CNPJ: 05.105.135/0001-35  
**O TRABALHO CONTINUA**

**Art. 8º** O cargo de Supervisor de Operações, de provimento em comissão, será provido preferencialmente por membro do corpo da guarda municipal.

**Art. 9º** A função de inspetor será exercida por guarda municipal, com formação específica, cujo comportamento, capacidade de liderança e conhecimento cultural, assegure condições de desenvolvimento de relações práticas para aperfeiçoamento dos serviços, atuando ainda como fiscalizador e elo entre o comando e os guardas municipais.

**Parágrafo único.** São criadas as seguintes funções de Inspectores:

- I - Inspetor do serviço de proteção ao patrimônio;
- II - Inspetor do serviço de fiscalização do meio ambiente;
- III - Inspetor do serviço de fiscalização de trânsito.

**Art. 10.** Guarda Municipal é o servidor público, já integrado na função e em condições para os serviços atribuídos à Corporação.

**Parágrafo único.** Para a admissão de guarda municipal deverá ser observado:

- I – concurso público;
- II – formação de nível médio;
- III – avaliação física;
- IV – avaliação psicológica;
- V – Curso de Capacitação.

**Parágrafo único.** Antes da entrada em exercício das funções o guarda municipal deverá ser aprovado em curso de formação de guarda municipal com duração de seis meses, a ser ministrado sob a responsabilidade do Município.

**Art. 11.** Fica criada a gratificação de risco de vida, na base de 30% (trinta por cento) do vencimento inicial do cargo de Guarda Municipal nível I, para os servidores ocupantes do cargo de guarda municipal, em atividade operacional, assim definido em Decreto, não sendo devida em casos de afastamentos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

**Art. 12.** A Carreira de Guarda Municipal tem como princípios básicos:

- I - a mobilidade que permita ao Guarda Municipal, nos limites legais vigentes, a prestação de serviços de segurança de excelência;
- II - o desenvolvimento profissional co-responsável, que possibilite o estabelecimento de trajetórias na carreira;
- III - o crescimento horizontal e vertical por merecimento.

**Art. 13.** A carreira de Guarda Municipal é estruturada em três níveis de igual natureza e crescente complexidade, composta por servidores com formação em nível médio e curso de formação técnico-profissional para Guarda Municipal:

- I - Nível I - formação de nível médio e curso de Formação Técnico-Profissional para Guarda Municipal;
- II - Nível II - formação de nível médio, curso de Formação Técnico-Profissional e Aperfeiçoamento para Guarda Municipal;
- III - Nível III - formação de nível médio, curso de Formação Técnico-Profissional, Aperfeiçoamento para Guarda Municipal e cursos adicionais voltados ao exercício do cargo.

**Parágrafo único.** No desenvolvimento das atividades típicas de Guarda Municipal os integrantes do Nível II terão hierarquia sobre o Nível I e os do Nível III sobre os Níveis II e I.

**Art. 14.** O vencimento do servidor integrante da Carreira Guarda Municipal corresponderá ao padrão e referência da Tabela constante no Anexo I, desta Lei.

**Art. 15.** Os vencimentos dos cargos em comissão e a gratificação das funções estão previstos nos Anexos II e III, respectivamente.



PREFEITURA DE MOJU  
CNPJ: 05.105.135/0001-35  
**O TRABALHO CONTINUA**

**Parágrafo único.** Aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão será atribuída uma gratificação correspondente a 60 (sessenta por cento) calculados sobre o vencimento.

**Art. 16.** A progressão horizontal consiste na passagem de uma referência para a seguinte, de acordo com o número de vagas ofertadas, dentro do mesmo nível.

**Parágrafo único.** As condições para a realização deste procedimento serão as contidas nesta seção, bem como na regulamentação específica.

**Art. 17.** Poderão concorrer à progressão horizontal os servidores ativos, ocupantes do cargo de Guarda Municipal, preenchidas as seguintes condições:

- I - estabilidade no cargo;
- II - cumprimento dos deveres funcionais;
- III - efetivo exercício das atribuições no cargo;

§ 1º Os procedimentos específicos de crescimento horizontal ocorrerão a cada cinco anos.

§ 2º O servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal, em efetivo exercício das atribuições do cargo, que obtiver a classificação para a progressão horizontal, avançará 01 (uma) referência na tabela salarial a cada procedimento.

§ 3º A Administração garantirá, mediante inserção em tópico específico da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a progressão horizontal do quadro de servidores.

§ 4º Para participar do procedimento de crescimento horizontal o servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal deverá apresentar, devidamente preenchido, o formulário de Gestão Profissional cujo conteúdo será regulamentado em decreto específico.

**Art. 18.** A progressão vertical consiste na passagem de um nível para outro superior na referência inicial, condicionado à disponibilidade orçamentária e abertura de Procedimento Seletivo Específico pela Administração, de acordo com a regulamentação da presente Lei.

**Art. 19.** Para participação na progressão vertical deverão ser preenchidas as seguintes condições:

- I - ser estável;
- II - estar em efetivo exercício das atribuições do cargo;
- III - ter cumprido com os deveres funcionais.

**Art. 20.** O procedimento da progressão vertical será composto das seguintes fases, de caráter classificatório:

- I - aferição de conhecimentos compatíveis com o acréscimo de responsabilidade e complexidade existente entre o nível ocupado e o pretendido;
- II - prova de títulos;
- III - pontuação mínima no Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional;
- IV - exame médico-ocupacional.

**Art. 21.** O servidor que obtiver classificação para a progressão vertical, passará para o nível seguinte.

**Art. 22.** Para a realização de cada procedimento da progressão vertical, a Administração fixará, mediante inserção em tópico específico de Lei Orçamentária, o número de vagas a serem ofertadas.

**Art. 23.** Para a realização do procedimento seletivo específico de crescimento vertical fica a Administração Municipal autorizada a proceder a transferência e distribuição do total de vagas previstas, entre os níveis da carreira de Segurança Municipal, desde que precedida de definição na Lei Orçamentária daquele mesmo exercício



PREFEITURA DE MOJU  
CNPJ: 05.105.135/0001-35  
**O TRABALHO CONTINUA**

**Art. 24.** O integrante da carreira de Guarda Municipal deverá qualificar-se, aperfeiçoar-se e especializar-se na área própria de sua carreira, objetivando a capacitação permanente através de programas de formação e aperfeiçoamento de caráter obrigatório e desenvolvimento continuado.

**Art. 25.** O servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal que for indiciado por autoridade policial pela prática de crime, deverá ser de imediato afastado do desempenho das atribuições próprias do cargo, exceto as administrativas e burocráticas, com a finalidade exclusiva de proteção ao interesse público.

**Art. 26.** Fica criada a Secretaria Especial de Segurança Municipal do Município de Moju que ficará vinculada a Estrutura Organizacional do Gabinete do Prefeito, e, será regulamentada por Decreto, inclusive com criação dos Cargos auxiliares do Secretário Especial de Segurança Municipal.

**Art. 27.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários necessários no Orçamento do Município, para dar cumprimento à presente Lei.

**Art. 28.** As atribuições dos cargos criados pela presente Lei serão descritas no Regulamento Disciplinar da Guarda.

**Art. 29.** O Regimento Interno, o Regulamento Disciplinar, bem como os demais atos necessários à execução da presente Lei, será editado por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de cento e vinte dias contados da sua publicação.

**Art. 30.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Moju (PA), em 14 de setembro de 2011.

  
IRAN ATAÍDE DE LIMA  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MOJU  
CNPJ: 05.105.135/0001-35  
O TRABALHO CONTINUA

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO DO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL

Referência	A	B	C	D	E	F	G	H
Nível GM I	545,00							
GM II	654,00							
GM III	850,00							



PREFEITURA DE MOJU  
CNPJ: 05.105.135/0001-35  
O TRABALHO CONTINUA

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Nível	Vencimento	Vagas
Comandante	DAS - 2	1.054,04 + 30%	01
Supervisor de Operações	DAS - 1	787,78 + 30%	06



PREFEITURA DE MOJU  
CNPJ: 05.105.135/0001-35  
O TRABALHO CONTINUA

ANEXO III

FUNÇÃO GRATIFICADA

Função  
Inspetor

Gratificação (%)	Nº Funções
30%	03